

**ANNAES DO PARLAMENTO BRAZILEIRO
ASSEMBLÉA CONSTITUINTE
1823**

VOLUME 5

1874

Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados
Centro de Documentação e Informação
Coordenação de Biblioteca
<http://bd.camara.gov.br>

"Dissemina os documentos digitais de interesse da atividade legislativa e da sociedade."

numero de votantes a favor do capitão-mór João d'Antas, dos Imperiaes Itapicuri, 2.º se este methodo foi seguido nos outros districtos; e quando não, se declare qual o praticado; 3.º que tomando-se as mais serias informações sobre o facto escandaloso praticado na camara da Cachoeira no acto da apuração dos votos, faça a mesma junta uma exacta narração de todo o acontecido, especificando mui particularmente o que se praticou com o cidadão Antonio Pereira Rebouças, devendo acompanhar a esta informação quaesquer papeis, que se achem a este respeito na mesma camara, principalmente os pedidos pelos supplicantes; e finalmente, podendo succeder que nas secretarias do governo existão alguns papeis a respeito deste negocio, a commissão requer, sejam transmittidos á esta assembléa, para á vista delles poder dar o seu parecer.

« Paço da assembléa, 27 de Setembro de 1823. — Pedro de Araujo Lima. — Manoel Ferreira da Camara. — Francisco Muniz Tavares. — Antonio Luiz Pereira da Cunha. — José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada. » — Foi approvedo.

O SR. PRESIDENTE assignou para a ordem do dia o projecto de constituição.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde. — Luiz José de Carvalho e Mello, secretario.

RESOLUÇÃO DA ASSEMBLÉA

PARA JOSÉ JOAQUIM CARNEIRO DE CAMPOS

Illm. e Exm. Sr.—A assembléa geral constituinte e legislativa do Imperio do Brazil, querendo chegar ao perfeito conhecimento do estado actual da Santa Casa da Misericordia desta côrte, para promover, como convém, o melhoramento e a estabilidade de tão pio estabelecimento: manda participar ao governo que deve para este fim nomear uma commissão de pessoas conspicuas e instruidas a quem dará a mesa da mesma Santa Casa, por ordem que lhe dirigirá o governo, todas as instruções que della exigir a commissão, e com as quaes fará esta um exacto relatorio de tudo lembrando as reformas que mais convenientes lhe parecerem, para ser presente a este congresso: e porque merecem igual contemplação os outros estabelecimentos desta natureza, fundados nas differentes provincias deste Imperio, resolveu outrossim a assembléa que a todos elles se faça extensiva esta providencia, expedindo para esse fim o mesmo governo as ordens necessarias. O que V. Ex. levará ao conhecimento de S. M. Imperial.—Deus guarde a V. Ex. Paço da assembléa, em 27 de Setembro de 1823.—João Severianno Maciel da Costa.

Sessão em 30 de Setembro de 1823

PRESIDENCIA DO SR. BARÃO DE SANTO AMARO

Reunidos os Srs. deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada, e acharão-se presentes 72, faltando com causa os Srs. Rodrigues Velloso, Martins Bastos, Araujo Gondim, Andrada e Silva, Carneiro de Campos, Furtado de Mendonça, Teixeira da Costa, e Sobreira; e sem ella o Sr. Cruz Gouvêa.

O SR. PRESIDENTE declarou aberta a sessão, e lida a acta da antecedente foi approveda.

O SR. SECRETARIO MACIEL DA COSTA deu conta de uma felicitação ao congresso pelo governo provisório da provincia de S. Pedro, e outra da junta da fazenda da mesma provincia.

O SR. CARNEIRO DA CUNHA:—Eu creio que a assembléa não pôde por ora receber estas felicitações: depois do attentado committido em Porto-Alegre, em consequencia do qual se expedirão ordens, não sabemos o estado daquella provincia, nem se forão executadas essas ordens; portanto parece-me prudente não aceitar taes felicitações até que nos conste que as cousas voltarão ao seu verdadeiro caminho.

O SR. FRANÇA:—A esta assembléa já foi presente uma felicitação da camara de Porto-Alegre; e decidiu-se então que se sobrevestivesse a respeito do recebimento até se haverem ultteriores noticias; agora estamos no mesmo caso e deve ser a decisão a mesma.

O SR. PRESIDENTE consultou a assembléa, o resolveu-se que se fizesse o mesmo que se tinha praticado com a felicitação da camara de Porto-Alegre.

Deu tambem conta de uma representação da camara da Villa de S. Bento de Tamanduá em que pedia a criação de escolas primeiras no seu termo, e uma universidade na sua provincia.—Foi remottido á commissão de instrucção publica.

Participou mais ter recebido outras duas representações da camara de Caeté, e da camara de S. José, pedindo uma universidade na provincia de Minas.—Forão remettidas á mesma commissão.

Leu finalmente o seguinte officio do ministro de estado dos negocios da justiça:

« Illm. o Exm. Sr.—Por ordem de S. M. o Imperador remetto a V. Ex. a consulta inclusa da mesa do desembargo do paço sobre diversos requerimentos do depositario geral, Valentim José dos Santos, e sobre uma representação da camara desta cidade, cujo objecto, exigindo declaração, ou ampliação do alvará de 25 de Agosto de 1774, e talvez novas providencias, é da competencia do poder legislativo, como a mesa consultou, o já em 15 de Julho Sua Magestade tinha resolvido. O que V. Ex. levará ao conhecimento da assembléa geral constituinte e legislativa deste imperio. Dous guarde V. a Ex. Palacio do Rio de Janeiro, em 27 de Setembro de 1823.—Caetano Pinto de Miranda Montenegro.—Sr. João Severianno Maciel da Costa. » — Foi remottido á commissão de legislação.

Passou-se á ordem do dia e entrou em discussão o § 6º do art. 5º que ficára adiado na sessão antecedente, com as duas emendas dos Srs. Costa Barros e França.

O SR. MUNIZ TAVARES:—Sr. presidente: eu não me levanto tanto para fallar sobre a materia como para se conservar a ordem. Eu julgo conveniente que este artigo passe sem discussão, lembra-me que alguns discursos de celebres oradores da assembléa constituinte de França produzirão os desgraçados successos da Ilha de S. Domingos, como affirmão alguns escriptores que imparcialmente fallarão da revolução franceza; e talvez entre nós alguns Srs. deputados arrastados de excessivo zelo a favor da humanidade, expozessem idéas (que antes convirá abafar), com o intuito de excitar a compaixão da assembléa sobre essa pobre raça de homens, que tão infelizes são só porque a natureza

os creou tostados. Eu direi sómente que no antigo systema apenas um escravo alcançava a sua carta de alforria, podia subir aos postos militares nos seus corpos, e tinha ingresso no sagrado ministerio sacerdotal, sem que se indagasse se era ou não nascido no Brazil. (Não se ouviu o resto).

O SR. FRANÇA : — Fallarei primeiramente sobre a ordem, porque o illustre preopionante della tratou, e digo que a mesma ordem exige que o artigo entre em discussão, ou antes continue na que se encetou. O regimento não permite taes interrupções, e quando pareça a qualquer dos Srs. deputados que o silencio á tal respeito seria vantajoso, tem o direito de motivar, e offerecer uma emenda suppressiva. Esta é a ordem do debate. Agora virei á materia, ou doutrina do artigo. Na ultima sessão em que teve lugar tratar-se deste assumpto eu offereci uma emenda, na intenção de restringir o fóro de cidadão aos libertos crioulos sómente, e não foi isso por menos philantropia do que parece tiverão os autores do projecto quando o quizerão fazer transcendente aos libertos naturaes da Africa. Philantropico sou eu para da minha parte lhes prestar toda a protecção de que necessitam elles, como, pessoas miseraveis que são em regra, mas as affeições da minha vontade não me levão á desvairada carreira o discurso, para que inconsequente prodigalise aos estrangeiros d'Africa o fóro de cidadão que se nega aos das outras partes do mundo, quando á uns, e á outros facilitamos essa aquisição por meio de competente carta de naturalisação.

Tenho ouvido fazer argumento com o que á este respeito se estabeleceu na constituição de Portugal, mas além de que argumentos de autoridade me não convencem, quando lhe obsta a razão, ha de mais uma differença de circumstancias, entre a nossa situação, e a das Côrtes de Portugal. Aquellas fazião uma constituição adaptada ás suas possessões da Costa d'Africa, onde indispensavelmente se devia generalisar o fóro de cidadão aos libertos de nação, que ahi devem constituir o grosso das povoações, e nós fazemos uma constituição circumscripta sómente ao nosso paiz natal. Se eu fóra pois membro das Côrtes de Portugal votaria tambem pela affirmativa no mesmo ponto em que agora defendo a negativa. Não era porém por philantropia, se não com vistas politicas que eu emitiria esse voto.

A felicidade do homem nas sociedades cultas não consiste em haver direitos que a natureza lhe negou, fazendo-o nascer em outra parte do mundo, ella deriva de leis protectoras da sua segurança individual, e do exercicio e fruição da sua industria, quando as mesmas leis, por força do systema do governo, são as que imperão, e não a inconstancia de um arbitrio oppressor. Sustento pois a minha emenda como fundada em principios geraes em que vai travado o systema do nosso governo representativo.

O SR. ALENCAR : — Eu sou de opinião contraria á do illustre deputado, e digo que o artigo está conforme aos principios de justiça universal, e que as emendas me parecem injustas, contradictorias, e impolíticas. Digo que o artigo é conforme aos principios de justiça universal, porque ainda que pareça que deveriamos fazer cidadãos brasileiros a todos os habitantes do territorio do Brazil, todavia não podemos seguir rigorosamente este principio, porque temos entre nós muitos que não podemos incluir nessa regra, sem offender a suprema lei da

salvação do estado. E' esta lei que nos inhihi de fazer cidadão aos escravos, porque além de serem propriedade de outros, e de se offender por isso este direito se os tirassemos do patrimonio dos indivíduos a que pertencem, amorteceriamos a agricultura, um dos primeiros mananciaes da riqueza da nação, e abririamos um fóco de desordens na sociedade introduzindo nella de repente um bando de homens, que saídos do captiveiro, mal poderião guiar-se por principios de bem entendida liberdade.

Estabeleceu-se pois no artigo que só sejam cidadãos os que tiverem obtido carta d'alforria, e não se faz dependente de condição alguma a aquisição desta prerogativa, porque se não considerão como estrangeiros, visto que nunca taes indivíduos pertencerão a sociedade alguma..... Portanto o paragrapho está fundado em principios de justiça. Os illustres autores das emendas não querem elles só pela qualidade de forros sejam indistinctamente cidadãos brasileiros; mas o que serão esses que pelas emendas ficão excluidos? Estrangeiros certamente não, porque não pertencem a sociedade alguma, nem tem outra patria que não seja a nossa, nem outra religião senão a que professamos, e portanto segundo o projecto não sei o que hão de ser.

Demais, se por principios de sã politica, devemos atalhar quanto pudermos o commercio da escravatura para emfim o terminarmos, parece-me que vamos mais direitos a este fim concedendo logo aos libertos o fóro do cidadão brasileiro, do que exigindo para isso que se verifiquem certas condições. A de ter o liberto algum officio ou emprego para poder adquirir aquella qualidade me parece assaz injusta; bem basta que elle tenha trabalhado toda a sua vida, sem que seja necessario no fim vencer mais essa difficuldade.

Eu vejo que um indio logo que entra para a nossa sociedade, selvagem como é, não deixa de ser cidadão, elle não sabe ler nem escrever, não tem officio nem emprego, e comtudo nada disto lhe obsta a ser reconhecido como tal, mas os escravos, que eu não julgo em peiores circumstancias, entende-se que não devem ser admittidos apezar de que pelo lado dos costumes estejam muito mais chegados aos nossos, porque tomão os de seus senhores no tempo do captiveiro, (O tachigrapho declarou não ter podido ouvir mais pelo sussurro das galerias).

O SR. CARNEIRO DA CUNHA : — O illustre preopionante prevenio-me, e sobre alguns pontos da questão disse mais do que eu poderia dizer; sómente acrescentarei que o escravo que se liberta tem a seu favor, geralmente fallando, a presumpção de bom comportamento e de actividade, porque cumprio com as suas obrigações, e ainda adquirio pelo seu trabalho com que comprasse a liberdade; acho por isso que taes homens bem merecem o fóro de cidadãos, sem os obrigar a satisfazer ainda á condição de ter algum officio ou emprego, como se requer em uma das emendas. O Sr. França tambem exclue os escravos d'Africa, mas eu não sei porque os nascidos no nosso territorio serão mais felizes do que elles neste ponto, depois de o serem quasi sempre no captiveiro, pois o africano não tem quem o proteja, desde que chega é sempre desgraçado, e o crioulo nascendo no seio d'uma familia goza de algumas commodidades; e tem, de ordinario, mais estimação. Não me parece justo que ao mais infeliz se soccorra menos, seja ao menos igual á sorte d'ambos, e